



José Alberto Caratti 176

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 5.262
De 06 de setembro de 1999

Dispõe sobre permuta de bens
imóveis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 02 de setembro de 1999, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a permutar área de propriedade do Município que é parte do leito da via pública denominada Rua Fernando Guaglianone (ex Rua Tabatinga), do loteamento Vila Guaianazes, com 352,20 metros quadrados, com as áreas de propriedade do Senhor Joaquim José Caratti, com 132,67 metros quadrados.

Artigo 2º - O imóvel de propriedade do Município está configurado no desenho nº 1-5-2.380/A e respectivo memorial descritivo e assim se descreve: *Na frente confronta com a Rua Fernando Guaglianone onde mede-se 13,13 metros; igual medida na linha dos fundos onde confronta com a propriedade de Joaquim Luiz Caratti (Matricula nº 69.926); do lado direito de quem olha para o imóvel mede-se 29,35 metros onde confronta com o remanescente do lote 05 da quadra 07 do Loteamento Vila Guaianazes e finalmente do lado esquerdo de quem olha para o imóvel mede-se 29,35 metros onde confronta com o remanescente do lote 01 e com o lote 02 da quadra 10 do Loteamento Vila Guaianazes, encerrando uma área de 352,20 metros quadrados de terreno.*

Artigo 3º - Os imóveis de propriedade do Senhor Joaquim Luiz Caratti estão configurados no desenho nº 1-5-2.380/A e respectivo memorial descritivo e assim se descrevem:

Lote 01 - Quadra 07 - Vila Guaianazes

- Área a ser permutada - Superfície de 16,50 metros quadrados: *Na frente confronta com o alinhamento predial da Avenida Arthur Lopes de Castro (ex. Avenida Jaguari) onde mede-se 11,00 metros; igual medida na linha dos fundos onde confronta com o remanescente do lote 01 da quadra 07 da Vila Guaianazes; do lado direito de quem olha para o imóvel mede-se 1,50 metros onde confronta com o alinhamento predial da Rua Maria Gaspar de Andrade e finalmente do lado esquerdo de quem olha para o imóvel mede-se 1,50 metros onde confronta com a área a ser permutada do lote 02 da quadra 07 da Vila Guaianazes, encerrando uma área de 16,50 metros quadrados de terreno.*

José Alberto Caratti



Francisco Soares

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

177

Fl.02

Lote 02 - Quadra 07 - Vila Guaianazes

- Área a ser permutada - Superfície de 16,50 metros quadrados: Na frente confronta com o alinhamento predial da Avenida Arthur Lopes de Castro (ex. Avenida Jaguari) onde mede-se 11,00 metros; igual medida na linha dos fundos onde confronta com o remanescente do lote 02 da quadra 07 da Vila Guaianazes; do lado direito de quem olha para o imóvel mede-se 1,50 metros onde confronta com a área a ser permutada do lote 01 da quadra 07 da Vila Guaianazes e finalmente do lado esquerdo de quem olha para o imóvel mede-se 1,50 metros onde confronta com a área a ser permutada do lote 03 da quadra 07 da Vila Guaianazes, encerrando uma área de 16,50 metros quadrados de terreno.

Lote 03 - Quadra 07 - Vila Guaianazes

- Área a ser permutada - Superfície de 16,50 metros quadrados: Na frente confronta com o alinhamento predial da Avenida Arthur Lopes de Castro onde mede-se 11,00 metros; igual medida na linha dos fundos onde confronta com o remanescente do lote 03 da quadra 07 da Vila Guaianazes; do lado direito de quem olha para o imóvel mede-se 1,50 metros onde confronta com a área a ser permutada do lote 02 da quadra 07 da Vila Guaianazes e finalmente do lado esquerdo de quem olha para o imóvel mede-se 1,50 metros onde confronta com a área a ser permutada do lote 04 da quadra 07 da Vila Guaianazes, encerrando uma área de 16,50 metros quadrados de terreno.

Lote 04 - Quadra 07 - Vila Guaianazes

- Área a ser permutada - Superfície de 16,50 metros quadrados: Na frente confronta com o alinhamento predial da Avenida Arthur Lopes de Castro onde mede-se 11,00 metros; igual medida na linha dos fundos onde confronta com remanescente do lote 04 da quadra 07 da Vila Guaianazes; do lado direito de quem olha para o imóvel mede-se 1,50 metros onde confronta com a área a ser permutada do lote 03 da quadra 07 da Vila Guaianazes e finalmente do lado esquerdo de quem olha para o imóvel mede-se 1,50 metros onde confronta com a área a ser permutada do lote 05 da quadra 07 da Vila Guaianazes, encerrando uma área de 16,50 metros quadrados de terreno.

Lote 05 - Quadra 07 - Vila Guaianazes

- Área a ser permutada - Superfície de 15,525 metros quadrados: Na frente confronta com o alinhamento predial da Avenida Arthur Lopes de Castro onde mede-se 10,00 metros; na linha dos fundos mede-se 10,70 metros onde confronta com remanescente do lote 05 da quadra 07 da Vila Guaianazes; do lado direito de quem olha para o imóvel mede-se 1,50 metros onde confronta com a área a ser permutada no lote 04 da quadra 07 da Vila Guaianazes e finalmente do lado esquerdo de quem olha para o imóvel mede-se 1,65 metros onde confronta com área de propriedade do Município a ser permutada (área de via pública), encerrando uma área de 15,525 metros quadrados de terreno.



S. Alberto Soares...

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

178

Fl.03

..... Continuação da Lei nº 5.262

Lote 01 - quadra 10 - Vila Guaianazes

- Área a ser permutada - Superfície de 51,15 metros quadrados: Na frente confronta com o alinhamento predial da Avenida Arthur Lopes de Castro onde mede-se 31,00 metros; igual medida na linha dos fundos onde confronta com remanescente do lote 01 da quadra 10 da Vila Guaianazes; do lado direito de quem olha para o imóvel mede-se 1,65 metros onde confronta com a área de propriedade do Município a ser permutada (área de via pública) e finalmente do lado esquerdo de quem olha para o imóvel mede-se 1,65 metros onde confronta com o alinhamento predial da Avenida Arthur Lopes de Castro, encerrando uma área de 51,15 metros quadrados de terreno.

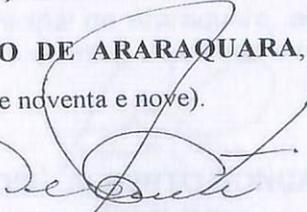
Artigo 4º - O imóvel de propriedade do Município, descrito no artigo 2º, fica transferido da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominicais.

Artigo 5º - Na permuta de que trata esta Lei, o Município receberá em pagamento, a importância referente à diferença entre os imóveis a serem permutados, conforme avaliação administrativa.

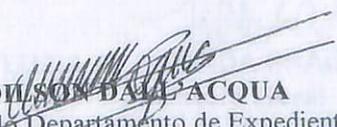
Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei onerarão a dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) de setembro de 1999 (mil novecentos e noventa e nove).


DR. WALDEMAR DE SANTI
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.


ADILSON DALL'ACQUA
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/99.
("PC").

.Publicada no Jornal local "O IMPARCIAL", de sexta-feira, 10.setembro.99.